LEI Nº 1.518, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.** Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Anual do Município de Jaguaré, para o exercício de 2020, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em R$ 102.055.620,00 (cento e dois milhões, cinquenta e cinco mil, seiscentos e vinte reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º A receita será realizada mediante arrecadação de tributos municipais, de transferências constitucionais e legais e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, observando os seguintes desdobramentos:

DESDOBRAMENTO	VALOR (R$)
1 - RECEITAS CORRENTES	**109.248.620,00**
1.1 –Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.234.444,00
1.2 – Receita de Contribuições	1.400.000,00
1.2 - Receita Patrimonial	479.276,00
1.3 - Receitas de Serviços	3.111.000,00
1.4 - Transferências Correntes	95.988.900,00
1.5 - Outras Receitas Correntes	35.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	**2.818.000,00**
2.1 - Alienação de Bens	1.000,00
2.2 - Transferências de Capital	2.817.000,00
TOTAL	
3 – DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	**10.011.000,00**
TOTAL GERAL	**102.055.620,00**

Art. 3º A despesa total, no mesmo valor da Receita Líquida, é fixada em R$ 102.055.620,00 (cento e dois milhões, cinquenta e cinco mil, seiscentos e vinte reais), desdobrada nos seguintes orçamentos:

DESPESAS: RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
DESDOBRAMENTO	**VALOR (R$)**
1 – PODER LEGISLATIVO	**3.778.300,00**
000 - CAMARA MUNICIPAL DE JAGUARE	3.778.300,00
2 – PODER EXECUTIVO	**98.277.320,00**
010 - GABINETE DO PREFEITO	1.116.232,00
020 - PROCURADORIA JURÍDICA	556.800,00
030 - CONTROLADORIA INTERNA	218.000,00
050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO	6.696.500,00
060 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	21.046.288,00
070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	6.665.950,00
080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	37.340.150,00

090 - SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	496.200,00
100 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA	1.070.500,00
110 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	7.638.200,00
120 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO	396.500,00
130 - SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO URBANO	384.000,00
160 - SECRETARIA MUN. DE ESPORTES	2.375.000,00
170 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	844.000,00
180 –SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	118.000,00
190–SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE	10.815.000,00
900 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00
TOTAL	**102.055.620,00**

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do Título VI, Capítulo I da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do Artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e Resolução nº 69/1995, do Senado Federal.

Art. 6º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Municipais, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos para o exercício de 2020.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no caput os créditos adicionais suplementares:

I – destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas as despesas de pessoal, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 3º desta Lei;

II - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas às despesas de débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, e despesas a conta de recursos vinculados constitucionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 3º desta Lei;

III - proveniente de incorporações por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; até o limite de 10% (cinco por cento) do total da despesa fixada no artigo 3º desta Lei;

IV - provenientes de incorporações de recursos de convênios celebrados nas esferas intergovernamentais, até o limite de 10% (cinco por cento) do total da despesa fixada no artigo 3º desta Lei;

V - proveniente do excesso de arrecadação até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta Lei.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito interna e externa, para financiar projetos e/ou atividades constantes deste orçamento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré - ES, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (19.12.2019).

ROGÉRIO FEITANI
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Jaguaré.